RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº PI-RLO.05685-4/2025

PROCESSO: **RLO.04349-6/2025**
VALIDADE: **20/06/2029**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

POSTO DIAMANTE 21 LTDA

CPF/CNPJ

57.507.255/0001-62

EMPREENDIMENTO

NOME

POSTO DIAMANTE 21 LTDA.

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Urbana	IU.006720-2	5778

ATIVIDADES

ATIV.32560

POSTO REVENDEDOR (PR) DE COMBUSTÍVEIS (E1-011)

Características:

Capacidade Total de Armazenagem - CTA: 60,0 m³

Município:

Canto do Buriti (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°07'09.57"S / 42°57'32.52"O

Localização:

ROD PI 141, Nº 657, ZONA RURAL, 64890-000

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 23/06/2025 às 08:30
[E6qLhfhaoFsEXl2UlSY1lNFMiMkjJsEJkm7XaJIm2vojnN5gnx0St9QoXenmDHVc]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 24/06/2025 às 23:22
[sKDqT9IXSSzo3oIevmxz6hyBqBvBADz01e9JTDUZlLGzpp1fHbUnZLLd04Y1Wjfw]

Emitido eletronicamente em 01/08/2025 09:55 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.155193-0/2025.78B7.4746.3400]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-42.95903333333334, -8.119325)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **20/06/2029** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. Esta Renovação de Licença de Operação – RLO, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, § 1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 23/06/2025 às 08:30
[E6qLhfhaoFsEXl2UlSY1lNFMiMkjJsEJkm7XaJIm2vojnN5gnx0St9QoXenmDHVc]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 24/06/2025 às 23:22
[sKDqT9IXSSzo3oIevmxz6hyBqBvBADz01e9JTDUZlLGzpp1fHbUnZLLd04Y1Wjfw]

Emitido eletronicamente em 01/08/2025 09:55 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.155193-0/2025.78B7.4746.3400]

máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. A renovação desta Licença deverá ser requerida 120(cento e vinte) dias da data de expiração de sua validade (Res. CONAMA Nº. 237/97,Art.18,§4°).

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vi. Apresentar relatório ambiental da atividade/empreendimento contendo as medidas de preservação adotadas devidamente assinado pelo responsável técnico.

vii. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

viii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

ix. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

x. No ato do requerimento de nova renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da Licença da presente Licença.

xi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

xii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 23/06/2025 às 08:30
[E6qLhfhaoFsEXl2UlSY1lNFMiMkjJsEJkm7XaJIm2vojnN5gnx0St9QoXenmDHVc]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 24/06/2025 às 23:22
[sKDqT9IXSSzo3oIevmxz6hyBqBvBADz01e9JTDUZlLGzpp1fHbUnZLLd04Y1Wjfw]

Emitido eletronicamente em 01/08/2025 09:55 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.155193-0/2025.78B7.4746.3400]

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). obtido junto ao IBAMA	15 dias (09/07/2025)	Atendida

OBSERVAÇÕES

Recomendações técnicas conforme Parecer AT.3203-1/2025:

Manter as canaletas de drenagem permanentemente limpas, desobstruídas e com declividade adequada, garantindo o escoamento eficiente de águas pluviais e evitando acúmulo de hidrocarbonetos ou resíduos sólidos. Recomenda-se inspeção quinzenal, com registros em planilha de controle.

Realizar limpeza e desobstrução periódica da caixa SAO, com frequência mínima mensal e intensificada durante o período chuvoso (quinzenalmente). A limpeza deve ser executada por equipe treinada e com uso de equipamentos adequados, conforme ABNT NBR 14605.

Armazenar temporariamente os resíduos oleosos coletados da SAO em recipientes apropriados (tambores metálicos ou bombonas plásticas resistentes a produtos químicos, devidamente identificados e mantidos em área com piso impermeável e contenção secundária).

Encaminhar os resíduos a empresas transportadoras e destinadoras licenciadas pela ANP e/ou órgão ambiental competente. Manter as Notas Fiscais e Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) arquivados por, no mínimo, 5 anos para apresentação no processo de renovação da licença ambiental.

Manter o sistema de detecção e monitoramento de vazamentos (tanques, linhas e bombas) permanentemente ligado e com manutenção preventiva programada, conforme NBR 13786 e instruções do fabricante.

Teresina (PI), 01/08/2025

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 23/06/2025 às 08:30
[E6qLhfhaoFsEXl2UlSY1lNFMiMkjJsEJkm7XaJIm2vojnN5gnx0St9QoXenmDHVc]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 24/06/2025 às 23:22
[sKDqT9IXSSzo3oIevmxz6hyBqBvBADz01e9JTDUZlLGzpp1fHbUnZLLd04Y1Wjfw]

Emitido eletronicamente em 01/08/2025 09:55 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.155193-0/2025.78B7.4746.3400]

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
Diretora de Licenciamento Ambiental
Superintendência de Meio Ambiente

(assinado eletronicamente)
Francisco Feliphe da Luz Araújo
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 23/06/2025 às 08:30
[E6qLhfhaoFsEXl2UlSY1lNFMiMkjJsEJkm7XaJIm2vojnN5gnx0St9QoXenmDHVc]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 24/06/2025 às 23:22
[sKDqT9IXSSzo3oIevmxz6hyBqBvBADz01e9JTDUZlLGzpp1fHbUnZLLd04Y1Wjfw]

Emitido eletronicamente em 01/08/2025 09:55 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.155193-0/2025.78B7.4746.3400]